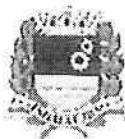




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7082/2018		
Ementa Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências		
Data da Norma 14/12/2018	Data de Publicação 17/12/2018	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 300/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	234/L8
P.L. Nº	300/L8
Publ.:	L8/12/18 - pag. 272

LEI Nº 7.082 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a alienação de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio público, a saber:

I - Gleba de terra designada Área 02UA, com 90.985,29m², situada no Bairro Mato Dentro, descrita na matrícula nº 120.855 do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior à respectiva avaliação constante no Processo Administrativo nº 20.186/2018;


II - Gleba de terra designada Área 02UC, com 119.358,28m², situada no Bairro Mato Dentro, descrita na matrícula nº 120.857, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior à respectiva avaliação constante no Processo Administrativo nº 20.186/2018.

Parágrafo único - Os imóveis descritos nos incisos deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.320, de 24 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO